



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCAL

EVALDO SARAIVA DE CARVALHO - FAZENDA ESTRELA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

14/09/2021 a 24/09/2021



LOCAL: AÇAILÂNDIA/MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 4°53'01.3"S 47°37'58.0"W

ATIVIDADE: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ: 391015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Da informalidade do contrato de trabalho	5
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	6
4.4. Dos Autos de Infração	7
5. CONCLUSÃO	7
6. ANEXOS	9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



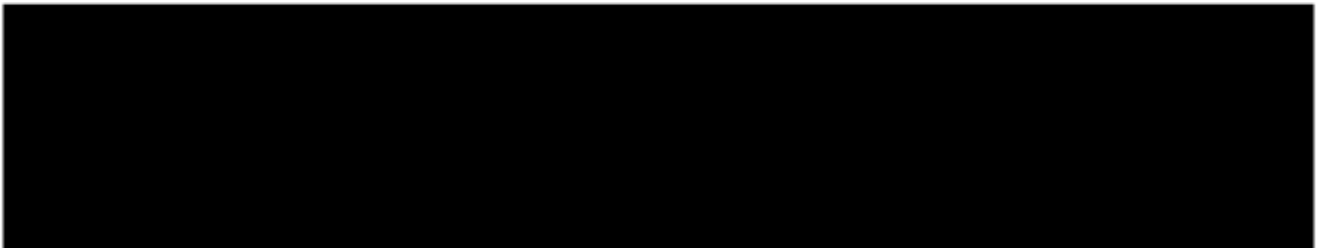
Motoristas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



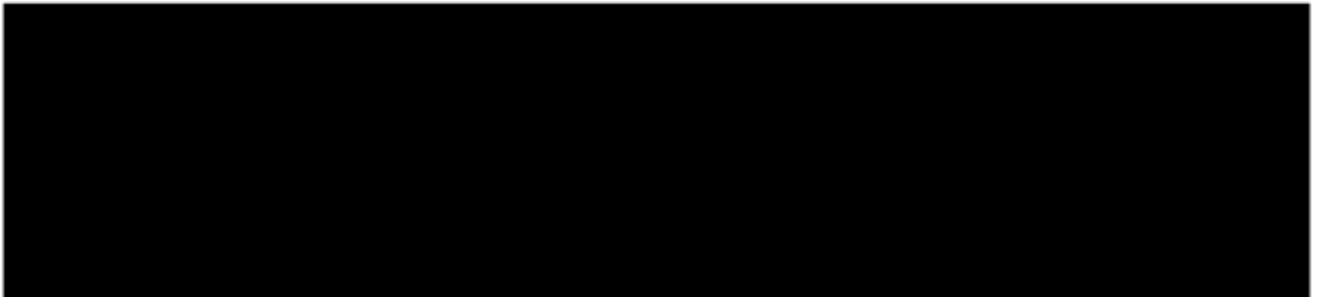
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 15/09/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 05 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União e 04 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural localizado na zona rural do município de Açailândia/MA, no qual o empregador residia.

A inspeção foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo para averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

Localização do estabelecimento rural: saindo da cidade de Novo Açailândia/MA pela Rodovia BE-010 sentido Itinga do Maranhão, entrar na vicinal à esquerda após 16 quilômetros, no ponto 4°48'37.0"S 47°30'25.2"W; percorrer 13 quilômetros, passando pela vila de nome Assentamento Vitória, e entrar à esquerda em 4°49'58.8"S 47°36'40.0"W; seguir por 6,0 quilômetros e virar à direita no ponto 4°53'01.3"S 47°36'41.7"W; percorrer mais 2,5 quilômetros e chegar à casa do empregador, que fica à direita da estrada, no ponto 4°53'01.3"S 47°37'58.0"W.

A Fazenda Estrela é explorada economicamente pelo sr. [REDACTED] [REDACTED], juntamente com seu filho, Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] em regime que foi qualificado como “grupo econômico familiar”.

Durante a inspeção, constatamos que havia um trabalhador doméstico em atividade na casa sede da propriedade rural, o qual, embora não estivesse submetido a condição análoga à de escravo, não possuía vínculo empregatício formalizado.

4.2. Da informalidade do contrato de trabalho

Conforme mencionado, a inspeção do GEFM verificou que o fazendeiro [REDACTED] [REDACTED] manteve em sua propriedade rural o empregado doméstico [REDACTED] sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A equipe de inspeção, ao chegar na sede Fazenda, foi atendida pelo empregador [REDACTED] e pelo seu filho [REDACTED] engenheiro agrônomo. Após apresentação dos integrantes da fiscalização, exibição das credenciais e explicação dos objetivos da ação fiscal na região, o trabalhador convidou a equipe para adentrar e seguir até um local coberto sob o alpendre da casa, ao lado da moradia, ocasião em que foi entrevistado e prestou esclarecimentos ao Grupo Móvel (inclusive sobre a situação de um outro trabalhador encontrado na propriedade em condições degradantes de trabalho e resgatado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, conforme exposto em Relatório específico).

Nesta ocasião, a equipe de fiscalização encontrou o trabalhador [REDACTED] em plena atividade na sede da Fazenda. Inquirido, relatou que conhecia o proprietário da Fazenda há certo tempo e que sua atividade principal era cozinhar para os senhores [REDACTED] e, esporadicamente, para alguma pessoa que eventualmente fosse prestar serviço. Estava **alojado em um quarto** no interior da moradia, onde mantinha seus pertences individuais. Relatou que recebia um salário-mínimo por mês. Não tinha horário fixo, uma vez que suas atividades se concentravam no preparo do café da manhã, almoço e jantar, gozando de intervalos entre estes serviços, ocasião que permanecia à disposição e zelava pelo local. Relatou que estava separado da esposa e que tinha tendência ao consumo de álcool (cachaça), de modo que encontrava resguardo no local de trabalho.

Segundo o empregador, o empregado, em função do distúrbio, prestava serviços de forma intermitente, de modo que se ausentava por certo período e, após retornar, era novamente acolhido e reiniciava-se uma relação que apresentava todos os elementos do vínculo de emprego. Neste sentido, apuramos que o doméstico estava trabalhando de forma contínua desde 01/09/2021, data mantida para fins de formalização do liame empregatício.

Tratava-se, portanto, de típico vínculo doméstico regido pela Lei Complementar 150/2015. Todavia, o empregador somente formalizou o contrato de trabalho por meio do registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial após ter sido notificado pela equipe fiscal.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita à Fazenda, foi inspecionado o ambiente de trabalho, local de alojamento, instalações sanitárias e condições gerais de moradia, além de entrevistado o trabalhador e ouvido o empregador. Após o término dos trabalhos de inspeção, o GEFM entregou ao empregador a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259150921/01 (CÓPIA ANEXA)**, para que no dia 20/09/2021, às 08h30min, na Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz, sediada na Av. Imperatriz, Quadra 10, Lote 10,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Bairro Planalto, Imperatriz/MA, fosse apresentada a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho.

No dia marcado, o Sr. [REDACTED] acompanhado dos seus filhos [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] foi ouvido novamente pelos Auditores Fiscais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Defensoria Pública da União (DPU). Nenhum documento referente ao contrato de trabalho foi apresentado na ocasião, porém, diante da irrefutabilidade dos fatos levantados pela inspeção, o empregador se comprometeu a realizar a formalização, no sistema eSocial, do vínculo empregatício do empregado, fato ocorrido durante a ação fiscal.

O empregador também ficou notificado, por meio do **Termo de Registro de Inspeção nº 355259150921/01** (CÓPIA ANEXA), a apresentar, até 01/10/2021, por meio de correio eletrônico, a GFIP com Relação de Emprego e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal do trabalhador doméstico, relativo à totalidade do período laboral. O mesmo Termo serviu para prestar orientações ao empregador, reforçando a necessidade de irrestrita obediência aos dispositivos da legislação trabalhista sempre que houver empregados no estabelecimento.

4.4. Dos Autos de Infração

A irregularidade mencionada ensejou a lavratura de um **auto de infração** (CÓPIA ANEXA), conforme indicado abaixo:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.203.885-3	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que **NÃO** havia na residência fiscalizada evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo em relação ao empregado doméstico [REDACTED]

O trabalhador foi entrevistado e os locais de trabalho e as áreas de vivência inspecionados. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-lo de deixar a Fazenda, tampouco condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2021.

